

TC-C13-I01

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

AAC N.º 05/C13-i01/2023

Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis 2023  
(1.º Aviso)

# ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E GERAIS

---

## QUESTÕES TÉCNICAS

Tipologia 2  
Aplicação ou substituição de isolamento térmico

Versão: 1.3

18 de outubro de 2023

## ÍNDICE

1. Que caracteriza um isolante térmico?.....1
2. Quais os materiais isolantes elegíveis no âmbito do presente Programa de Apoio? .....1
3. Que elementos são necessários apresentar para atestar que o isolante térmico é constituído por ecomateriais ou materiais reciclados? .....1
4. Que soluções construtivas são admissíveis no âmbito do presente Aviso?.....1
5. Pretendo substituir o atual revestimento da minha cobertura por painéis pré-fabricados do tipo sandwich. Estes painéis são suportados pelo Aviso? .....2
6. A aplicação de isolamento térmico pelo exterior (sistema etics) está abrangida pelo programa de apoio? .....2
7. Como posso saber quais as zonas da envolvente opaca (coberturas, paredes ou pavimentos) do edifício que podem ser suportadas pelo presente Aviso? .....2
8. Que requisitos devem possuir as empresas para a execução desta tipologia? .....3
9. A inscrição das empresas nos portais casa eficiente2020 ou Portal CasA+ é obrigatória?.....3
10. A aquisição e aplicação do material para o isolamento térmico pelo próprio candidato é considerada despesa elegível? .....3
11. Que espessura de isolante térmico devo aplicar na envolvente opaca da minha habitação (paredes, cobertura e pavimento) para cumprir com a legislação em vigor?.....3
12. Como devem ser descritos os trabalhos na fatura para esta tipologia? .....5
13. Apenas as despesas diretamente associadas à aplicação do isolante térmico são elegíveis?.....5
14. Que informação será necessário preencher ou colocar (upload) no formulário de candidatura relativamente às despesas?.....5
15. A minha habitação encontra-se em contacto com uma garagem e superiormente com outra habitação. A aplicação de isolante térmico no teto é elegível no âmbito do presente programa de incentivo? .....6
16. Como deve ser apresentada a evidência fotográfica das intervenções realizadas no âmbito da tipologia 2.1 e 2.2? .....6
17. A taxa de participação para os isolamentos térmicos é igual para qualquer que seja o tipo de material? E quanto aos limites máximos a financiar pelo Fundo Ambiental (FA)?.....6
18. As despesas apresentadas pelo empreiteiro para a colocação de isolamento térmico na cobertura da minha habitação própria permanente, sem iva incluído, ultrapassaram os 5000€ (cinco mil euros). O que tenho de saber para a minha candidatura poder ser elegível? .....7

### **1. QUE CARACTERIZA UM ISOLANTE TÉRMICO?**

Um isolante térmico é um material que, pelas suas características e quando aplicado em elementos de construção, tais como paredes, coberturas e pavimentos, minimiza as trocas térmicas entre a habitação e o ambiente que a rodeia. Possui normalmente uma condutibilidade térmica inferior a 0,065 W/m.°C e uma espessura que se traduz numa resistência térmica superior a 0,30 m<sup>2</sup>.°C/W. A sua aplicação reduz as perdas térmicas da habitação na estação de inverno e os ganhos de calor na estação de verão, garantindo não só um maior conforto térmico, como também uma diminuição dos consumos de energia associados ao uso de equipamentos de climatização.

### **2. QUAIS OS MATERIAIS ISOLANTES ELEGÍVEIS NO ÂMBITO DO PRESENTE AVISO?**

São elegíveis no âmbito de presente Aviso quaisquer materiais isolantes térmicos, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Disponham de marcação CE ou declaração de conformidade CE;
- b) Possuam condutibilidade térmica inferior a 0,065 W/(m. °C) e uma espessura que se traduza numa resistência térmica superior a 0,30 (m<sup>2</sup>. °C)/W. A condutibilidade térmica deve ser suportada em documento emitido pelo fabricante com a indicação da norma de ensaio, sendo normalmente utilizada a EN 12667

### **3. QUE ELEMENTOS SÃO NECESSÁRIOS APRESENTAR PARA ATESTAR QUE O ISOLANTE TÉRMICO É CONSTITUÍDO POR ECOMATERIAIS OU MATERIAIS RECICLADOS?**

A evidência da utilização de ecomateriais ou materiais reciclados pode ser realizada através da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) rótulo, certificado ou documento válido do isolante térmico que ateste as características de desempenho no âmbito de sistema de rotulagem baseado na norma internacional de rotulagem ecológica (ISO 14024 ou 14025) e certificação FSC, no caso de madeira;
- b) ficha técnica ou declaração assinada pelo fabricante do isolante térmico que indique que 70% da constituição da sua massa é composta por materiais de origem natural (cortiça, lã de origem mineral, madeira, etc.);
- c) ficha técnica ou declaração assinada pelo fabricante do isolante térmico que indique que mais do que 50% da sua massa é composta por materiais reciclados, referindo a origem dos mesmos.

Qualquer um dos documentos indicados, em versão PDF, deve ser facultado ao candidato pela empresa fornecedora e submetido no formulário de candidatura.

### **4. QUE SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS SÃO ADMISSÍVEIS NO ÂMBITO DO PRESENTE AVISO?**

São admissíveis as soluções que em seguida se listam, desde que aplicadas nos elementos construtivos da envolvente opaca da habitação (cobertura, parede e pavimento) e desde que cumpram os requisitos mínimos de desempenho energético aplicáveis previstos na Portaria n.º 138-I/2021, em particular o ponto 1.2, para a zona climática onde o edifício se insere:

- i. Aplicação de isolante térmico pelo exterior;
- ii. Aplicação de isolante térmico pelo interior;
- iii. Aplicação de isolante térmico em espaços de ar existentes na solução construtiva.

## **5. PRETENDO SUBSTITUIR O ATUAL REVESTIMENTO DA MINHA COBERTURA POR PAINÉIS PRÉ-FABRICADOS DO TIPO SANDWICH. ESTES PAINÉIS SÃO SUPOSTADOS PELO AVISO?**

A aplicação de painéis sandwich em coberturas é elegível caso as características técnicas permitam cumprir os requisitos mínimos de desempenho energético previstos na Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho, em particular no que se refere ao coeficiente de transmissão térmica  $[W/(m^2 \cdot ^\circ C)]$  para a zona climática onde o edifício se insere (ver questão 11).

Para além disso, há que garantir aquando da instalação, que os mesmos formam com o teto da habitação (espaço útil) um espaço de ar com altura média inferior a 30 cm e que esse espaço de ar não é ventilado.

## **6. A APLICAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO PELO EXTERIOR (SISTEMA ETICS) ESTÁ ABRANGIDA PELO PROGRAMA DE APOIO?**

Se o isolante térmico aplicado possuir marcação CE, apresentar um coeficiente de condutibilidade térmica inferior a 0,065 W/m.ºC e se a sua espessura permitir cumprir com os requisitos os requisitos mínimos de desempenho energético previstos na Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho, em particular no que se refere ao coeficiente de transmissão térmica  $[W/(m^2 \cdot ^\circ C)]$  para a zona climática onde o edifício se insere (ver questão 11), então o mesmo é elegível no âmbito do presente Aviso.

Sucintamente, o sistema ETICS é um sistema de isolamento térmico aplicado pelo exterior das paredes e constituído por:

- ✓ Argamassa de colagem e eventual fixação mecânica;
- ✓ Placa de isolante térmico;
- ✓ Argamassa de revestimento armada com rede de fibra de vidro;
- ✓ Revestimento final (revestimento espesso colorido,)

Para mais informações e regras de boas práticas, sugere-se a consulta do Manual ETICS<sup>1</sup> publicado pela APFAC (Associação Portuguesa dos Fabricantes de Argamassas e ETICS).

## **7. COMO POSSO SABER QUAIS AS ZONAS DA ENVOLVENTE OPACA (COBERTURAS, PAREDES OU PAVIMENTOS) DO EDIFÍCIO QUE PODEM SER SUPOSTADAS PELO PRESENTE AVISO?**

São suportadas intervenções nos elementos verticais e horizontais da habitação que contactem diretamente com:

- O ambiente exterior;
- Espaços não úteis, como arrecadações, garagens, desvãos de cobertura, desvãos sanitários, marquises, lavandarias, circulações comuns, edifícios adjacentes, frações de comércio ou de serviços;
- Outros espaços sem ocupação humana permanente, ou sem consumo de energia associado ao aquecimento ou arrefecimento ambiente para conforto térmico.

---

<sup>1</sup> <https://www.apfac.pt/uploads/documentos/APFAC-MANUAL-ETICS-2018.pdf>

**8. QUE REQUISITOS DEVEM POSSUIR AS EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DESTA TIPOLOGIA?**

Para que a candidatura possa ser elegível, a empresa que realiza a obra e emite, neste âmbito, a necessária fatura e o respetivo recibo deve possuir alvará ou certificado de empreiteiro de obras, que a habilite a proceder à intervenção em causa e estar registada no portal Casa Eficiente 2020<sup>2</sup> ou Portal CasA+<sup>3</sup>.

**9. A INSCRIÇÃO DAS EMPRESAS NOS PORTAIS CASA EFICIENTE2020 OU PORTAL CAS+A É OBRIGATÓRIA?**

Sim. A inscrição, em pelo menos uma das duas plataformas, é obrigatória, devendo ser apresentado comprovativo de adesão no formulário de candidatura. Caso a empresa instaladora não se encontre inscrita, a candidatura não será considerada elegível.

São aceites como comprovativos de adesão documentos de registo válidos emitidos pela Casa Eficiente 2020 ou CasA+ ou, em alternativa, imagens obtidas online desde que comprovem a inscrição das empresas instaladoras naqueles portais.

**10. A AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DO MATERIAL PARA O ISOLAMENTO TÉRMICO PELO PRÓPRIO CANDIDATO É CONSIDERADA DESPESA ELEGÍVEL?**

Não, para que essa despesa possa ser considerada elegível a intervenção tem de ser efetuada por uma empresa registada no portal Casa Eficiente 2020 ou no Portal CasA+.

**11. QUE ESPESSURA DE ISOLANTE TÉRMICO DEVO APLICAR NA ENVOLVENTE OPACA DA MINHA HABITAÇÃO (PAREDES, COBERTURA E PAVIMENTO) PARA CUMPRIR COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR?**

Considerando que o valor do coeficiente de transmissão térmica da solução construtiva do elemento intervencionado depende essencialmente da espessura do isolante térmico e que a intervenção a apoiar deve cumprir a legislação de desempenho energético dos edifícios de habitação, em particular os coeficientes de transmissão térmica superficiais máximos estabelecidos no ponto 1.2 da Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho, deve o candidato exigir declaração, assinada pelo empreiteiro que indique que a solução executada cumpre os requisitos regulamentares previstos na legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 101-D/2020 de 7 de dezembro e a Portaria n.º 138-I/2021 de 1 de julho.

De seguida apresenta-se declaração modelo que poderá ser adotada na submissão da candidatura, indispensável à elegibilidade da mesma.

---

<sup>2</sup> <https://casaeficiente2020.pt>

<sup>3</sup> <https://portalcasamais.pt/>

**DECLARAÇÃO TÉCNICA DA INTERVENÇÃO**

Para efeitos de apresentação de candidatura ao Aviso de Abertura de Concurso n.º 05/C13-i01/2023, Investimento TC-C13-i01 – Programa de Apoio a Edifícios mais Sustentáveis 2023, declara-se que a intervenção candidata à tipologia [\*] (1), executada na morada [\*] (2), propriedade do NIF [\*] (3), foi executada por [\*] (4), em [\*] (5), tendo para o efeito sido emitida(s) a(s) fatura(s) [\*] (6).

Mais se informa que o imóvel se encontra inserido na zona climática [\*] (7) e que a intervenção candidata cumpre com os requisitos mínimos de desempenho energético geral aplicáveis à envolvente opaca previstos na Portaria n.º 138-I/2021 de 1 de julho, em particular no que se refere ao coeficiente de transmissão térmica  $W/(m^2 \cdot ^\circ C)$  dos elementos renovados, objeto de incentivo ao presente Programa e que em seguida se caracterizam:

**COBERTURA/PAREDE/PAVIMENTO (1)**

- Descrição da solução construtiva (8):
- Valor do Coeficiente de transmissão térmica da solução construtiva,  $U [W/(m^2 \cdot ^\circ C)]$  (9):
- Valor do Coeficiente de transmissão térmica máximo,  $U_{máx} [W/(m^2 \cdot ^\circ C)]$  (10)
- Indicação da existência de constrangimentos de ordem técnica ou funcional, se aplicável

DATA: \_\_\_\_\_

**O RESPONSÁVEL**

----- (11)

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

- [\*] Campo que requer preenchimento
- (1) Indicar a tipologia de intervenção em causa (ver tabela do ponto 5.3 do Aviso)
- (2) Morada; n.º de polícia ou lote e código postal do imóvel candidato
- (3) Número de Identificação Fiscal (NIF) do candidato
- (4) Designação da empresa que executou a intervenção
- (5) Data de conclusão da intervenção
- (6) n.º da(s) fatura(s) emitida(s) para a execução da intervenção candidata
- (7) Indicar a zona climática de Inverno e de Verão
- (8) Para cada solução construtiva, descrever todas as camadas existentes e finais indicando a respetiva resistência térmica de cada camada
- (9) Indicar o valor do coeficiente de transmissão térmica da solução construtiva referente ao elemento renovado da zona corrente em estudo. Nota: Este valor não pode superar  $0,90 W/(m^2 \cdot ^\circ C)$ , salvo registos de eventuais constrangimentos, conforme indicado no ponto 1.2 alínea c) e e) da Portaria n.º 138-I/2021, de 1/07.
- (10) Indicar o valor do coeficiente de transmissão térmica máximo permitido para cada elemento renovado da zona corrente em estudo. Justificação do cumprimento regulamentar por comparação com o solicitado no ponto (9)
- (11) Assinatura do representante do empreiteiro ou Diretor Técnico da Obra

**Nota:** Deve identificar todas as soluções construtivas previstas na candidatura para a tipologia em causa.

Nos casos em que se preveja a aplicação da certificação energética (5.8 e 5.9 do Aviso) pode-se recorrer ao Perito Qualificado do SCE que poderá apoiar na implementação desta tipologia (para mais informações sobre certificação energética consultar as Orientações Técnicas Gerais, publicadas na página do Aviso).

## 12. COMO DEVEM SER DESCRITOS OS TRABALHOS NA FATURA PARA ESTA TIPOLOGIA?

A descrição e quantificação dos trabalhos no recibo ou fatura devem permitir aferir quais as soluções executadas, caracterizando e quantificando os trabalhos de acordo com os diferentes materiais aplicados. Para o efeito, devem ser discriminados por artigos os trabalhos associados à solução construtiva, designadamente isolante térmico, revestimento e acabamento final, caracterizando os materiais, espessuras, área executada e respetivos preços unitários. Se necessário, o candidato pode submeter, juntamente com o recibo ou fatura, o orçamento ou outra documentação complementar que permita caracterizar estes aspetos e desde que seja evidente a relação da informação com os descritivos do recibo ou fatura.

A título de exemplo, a aplicação de isolamento térmico pelo interior em paredes de fachada, deve discriminar o preço unitário e a área intervencionada para cada um dos elementos constituintes da solução, designadamente:

- i) aplicação de isolante térmico (referindo o tipo e espessura);
- ii) instalação de placas de gesso cartonado e;
- iii) pintura.

## 13. APENAS AS DESPESAS DIRETAMENTE ASSOCIADAS À APLICAÇÃO DO ISOLANTE TÉRMICO SÃO ELEGÍVEIS?

Não. São elegíveis todos os trabalhos julgados necessários para a correta execução da solução construtiva (ver questão anterior), incluindo os trabalhos e materiais para revestimento e acabamento final, desde que aplicados diretamente sobre o isolante térmico.

No caso concreto das coberturas, os trabalhos que originem novas estruturas e as soluções de impermeabilizações sob o isolante térmico, não serão comparticipadas.

## 14. QUE INFORMAÇÃO SERÁ NECESSÁRIO PREENCHER OU COLOCAR (UPLOAD) NO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA RELATIVAMENTE ÀS DESPESAS?

Deverá colocar cada fatura e respetivo recibo de forma individual (isto se tiver mais do que uma fatura para as despesas) e, para cada uma, preencher ou colocar a seguinte informação carregando em “[+]:

- ✓ Data de emissão da fatura;
- ✓ Número da fatura;
- ✓ Número de identificação fiscal (NIPC) da entidade que emitiu a fatura;
- ✓ Nome da empresa instaladora inscrita na plataforma requerida no ponto 6.6 do Aviso;
- ✓ Comprovativo de adesão ao Portal (Documento ou imagem que comprove a inscrição da empresa instaladora na plataforma requerida no ponto 6.6 do Aviso);
- ✓ Indicação se a despesa inclui instalação (sim/não);
- ✓ Valor total da despesa elegível que consta da fatura, sem IVA incluído (€);
- ✓ Valor do IVA (identificado em cada fatura);
- ✓ Fatura e respetivo(s) recibo(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas elegíveis (upload de ficheiro).

Se disponível, inclua conjuntamente com a fatura e recibo orçamento ou outra documentação apresentada pela empresa fornecedora (caso aí conste informação técnica útil para caracterizar os materiais e instalação). Para tal, deve juntar/agregar esse(s) documento(s) ao ficheiro de recibo/fatura e assim fazer upload do conjunto.

**15. A MINHA HABITAÇÃO ENCONTRA-SE EM CONTACTO COM UMA GARAGEM E SUPERIORMENTE COM OUTRA HABITAÇÃO. A APLICAÇÃO DE ISOLANTE TÉRMICO NO TETO É ELEGÍVEL NO ÂMBITO DO PRESENTE PROGRAMA DE INCENTIVO?**

Não. Para os elementos da envolvente da habitação (paredes, coberturas e pavimentos) em contacto com outras frações habitacionais do mesmo edifício, a aplicação de isolamento térmico não é elegível, dado que se admite que não existem trocas térmicas (ou que não são significativas).

Para a área de pavimento da fração em contacto com a garagem, a aplicação de isolante térmico já será elegível, dado que se admite que a habitação e a garagem se encontram a temperaturas distintas, existindo perdas térmicas relevantes.

**16. COMO DEVE SER APRESENTADA A EVIDÊNCIA FOTOGRÁFICA DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS NO ÂMBITO DA TIPOLOGIA 2.1 E 2.2?**

A evidência fotográfica deve incluir fotografias do edifício e dos elementos a intervir (coberturas, pavimentos e paredes) para as seguintes situações:

Situação inicial, antes da intervenção. Para esta situação devem ser apresentadas fotografias das áreas a intervir, obtidas do exterior ou do interior, em função da localização da obra. Ou seja, caso a intervenção consista na aplicação de isolamento térmico pelo exterior, devem ser apresentadas fotografias das fachadas e das respetivas áreas exteriores a reabilitar. Caso seja pelo interior, o relatório fotográfico deverá incidir nos compartimentos e nas superfícies a intervir, obtidas do interior da habitação.

Situação final, após a intervenção. As fotografias a reunir devem evidenciar a conclusão da intervenção, sendo em tudo semelhante ao referido para a situação inicial, sugerindo-se que sejam apresentados os mesmos enquadramentos fotográficos em ambas as fases.

Em complemento, recomenda-se igualmente a apresentação de fotografias durante a execução dos trabalhos, de modo a aferir a solução executada (em particular qual o tipo e espessura do isolante térmico e demais camadas de revestimento). Podem também ser incluídos outros elementos mais detalhados nas evidências a apresentar, como por exemplo, plantas cotadas da habitação com identificação das áreas intervencionadas.

As fotografias devem ser obtidas no local, não sendo aceites imagens recolhidas da internet.

De notar que, nos casos em que não foi possível recolher as evidências fotográficas necessárias, é possível apresentar, em alternativa, o certificado energético emitido «antes» e «após» intervenção, conforme previsto na alínea iv) do ponto 9.2 do Aviso.

**17. A TAXA DE COMPARTICIPAÇÃO PARA OS ISOLAMENTOS TÉRMICOS É IGUAL PARA QUALQUER QUE SEJA O TIPO DE MATERIAL? E QUANTO AOS LIMITES MÁXIMOS A FINANCIAR PELO FUNDO AMBIENTAL (FA)?**

Não. Conforme se pode verificar no quadro do ponto 5.3 do Aviso a taxa de comparticipação depende do tipo de isolamento térmico considerado na candidatura. Contudo, os limites máximos das despesas elegíveis a financiar pelo Fundo Ambiental são iguais, distinguindo-se apenas pelo tipo de envolvente a intervir (cobertura ou pavimento e parede).

Deste modo, as candidaturas com soluções construtivas que recorram a isolamentos com materiais de base natural (ecomateriais) terão uma comparticipação de 85% sobre o valor das despesas elegíveis



apresentadas, sem IVA incluído, e de 65% caso recorram a outros materiais (por exemplo: EPS, XPS, PUR, entre outras), estando limitadas aos seguintes montantes máximos:

- i. No âmbito da tipologia 2.1, até 4000€ (se os imóveis a intervir se localizem nos distritos de Lisboa ou Porto e seja a primeira candidatura submetida);
- ii. No âmbito da tipologia 2.2, até 4750€ (se os imóveis a intervir se localizem nos distritos de Lisboa ou Porto e seja a primeira candidatura submetida).

Os candidatos podem ainda beneficiar de majorações cumulativas para as situações aplicáveis previstas nos pontos 5.4, 5.5 e 5.6, o que implicará um ajustamento ao referido limite máximo do incentivo a conceder.

Para mais informações sobre as majorações e limites, consultar na Página do Aviso (<https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c13-eficiencia-energetica-em-edificios/05c13-i012023-paes-2023-1-aviso.aspx>) as Orientações Técnicas Gerais.

### **18. AS DESPESAS APRESENTADAS PELO EMPREITEIRO PARA A COLOCAÇÃO DE ISOLAMENTO TÉRMICO NA COBERTURA DA MINHA HABITAÇÃO PRÓPRIA PERMANENTE, SEM IVA INCLUÍDO, ULTRAPASSARAM OS 5000€ (CINCO MIL EUROS). O QUE TENHO DE SABER PARA A MINHA CANDIDATURA PODER SER ELEGÍVEL?**

Antes de mais, terá de garantir que a solução construtiva que pretende solicitar apoio cumpre com os requisitos previstos para a tipologia de intervenção em causa, neste caso, seria as referentes para a tipologia 2.1 (cobertura). Lembra-se para os requisitos identificados no ponto 2 do Anexo I que a solução construtiva e a sua instalação devem seguir.

Contudo e atendendo que a despesa elegível supera os 5.000€, a candidatura tem de ser acompanhada de um certificado energético que possa evidenciar a execução da tipologia de intervenção (isolamento térmico na cobertura) que pretende solicitar apoio. Para este efeito será necessário emitir um certificado energético (CE) «antes» da intervenção e um outro CE logo «após» a colocação do isolamento térmico na cobertura. De outra forma a candidatura não será aceite dado o incumprimento verificado ao ponto 5.9 do Aviso.

Relativamente aos certificados, será necessário que a tipologia de intervenção (tipologia 2.1) seja identificada no campo das medidas de melhoria na fase «antes» e como solução construtiva na fase «após» a fim de garantir a sua execução.

Os certificados energéticos devem ser elaborados pelo mesmo Perito Qualificado, sendo que as taxas de certificação, embora não elegíveis neste âmbito, apenas serão pagas uma única vez e no primeiro certificado energético emitido para a fase «antes». As datas dos certificados energéticos, para as situações «antes» e «após» a intervenção, devem ser anteriores e posteriores à data do último recibo emitido para a intervenção candidata, respetivamente.

As despesas com a certificação energética são apoiadas, contando com uma taxa de comparticipação de 85% até ao limite de 125€.

Para saber mais sobre a certificação energética veja em <https://www.sce.pt/>.